

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.626/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.861/PMC/2017 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o inciso V, transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º, no art. 7º da Lei nº 3.861/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

.....
.....
.....

V – a cancelar, mediante remissão, os créditos que, por ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

§ 1º O benefício descrito no inciso IV será concedido, de igual forma, nos casos onde o portador da moléstia seja cônjuge, dependente legal, ascendente ou descendente em linha reta de primeiro grau do contribuinte proprietário.

§ 2º Para os fins do inciso V, o valor ínfimo consiste em valores inferiores a 1/2 (meia) UFC, e que mesmo a sua inclusão com outros débitos de igual natureza, dentro do período prescricional, não atinjam o valor de alçada definido pela Lei nº 3.861/PMC/17,

correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.627/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI n.º 1.566/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a alínea “f”, do inciso “I”, as alíneas, “a”, “b” e “c” do inciso II e o caput, e revoga as alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II, todos do art. 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI será integrado por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I
-
-:
- a)
-
-:
- b).....
-;
- c).....
-;
- d).....
-;

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 22/08/2025

e).....
.....;

f) um Representante da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;

g).....
.....;

II

.....
.....;

a) um representante de Entidade da Área de Trabalhadores;

b) cinco representantes de Organização não Governamental;

c) um Representante de Casas de Longa Permanência;

d) (REVOGADO)

e) (REVOGADO)

f) (REVOGADO)

Art. 2º. Altera o §2º, do art. 3º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento por Decreto do Prefeito Municipal.

Art.3º Altera o caput do Art. 15, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI deverá atualizar o Regimento Interno, que será aprovado por dois terços de seus membros.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEINº 5.628/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Suplementação

22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL

22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL

22.001.27.813.0033.2.260. ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DE LAZER - AMEC

38 - 3.3.50.41.00.00 15000003 CONTRIBUIÇÕES 20.000,00

Total Suplementação: R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.001.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTIGÊNCIA

99.001.99.999.9999.9.998. RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ATENDER EMENDA PARLAMENTAR

303 - 9.9.99.99.00.00 15000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 20.000,00

Total Redução: R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 20 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]